



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001285-14.2024.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ASSUNTO : Contratação de evento de capacitação

Decisão nº 470 / 2024 - PRESI/DG/GADG

Pretende-se realizar a capacitação de 7 (sete) servidores deste Tribunal no Curso "*Revisão para o Plano de Logística Sustentável - PLS*", com carga horária de 24 horas, na modalidade telepresencial, mediante a contratação da empresa *Escola de Negócios Conexões - Educação Empresarial Ltda.*

2. Para fins de instrução processual, foram anexados os seguintes documentos:

- a) Proposta do Curso (0670258);
- b) Documento de Formalização da Demanda - DFD (0670260);
- c) Termo de Referência - TR (0673989);
- d) Certidões de regularidade (0674432, 0675441 e 0675287); e
- e) *Checklist* da contratação (0675304).

3. O valor da contratação é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado a disponibilidade na Informação n. 0675362.

4. A Assessoria Jurídica (ASJUR) lançou o Parecer n. 0680056, com manifestação favorável à contratação, desde que haja a anuência da proponente com todas as condições contidas no Termo de Referência.

5. A sugestão indicada pela ASJUR foi atendida pela SEDES com a juntada do documento n. 0680802 e Despacho n. 0681091.

6. As justificativas para a realização do curso foram apresentadas pela Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASSAI), no Documento de Formalização da Demanda - DFD (0670260), e pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), no Termo de Referência 0673989. Além disso, os demais requisitos para a realização da capacitação foram preenchidos, segundo a Assessoria Jurídica.

7. Pelo exposto, considerando a importância da capacitação, atestada pelo titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) no Despacho n. 0674914, acolho os termos do Parecer ASJUR, para reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação e **autorizar** a contratação, a ser formalizada de forma direta, com fundamento alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, o que faço com suporte na delegação conferida pelo art. 4º da Portaria TRE-AC n. 193/2023 (0604669).

8. Tratando-se de despesa considerada irrelevante, conforme art. 173, II, da Lei n. 14.791/2023 - LDO/2024, desnecessário o cumprimento da exigência inserta no art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000.

9. A gestão do contrato incumbirá à titular da Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. A gestora deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

10. Após, à SPEO, para empenhar.

11. Em seguida à gestora do contrato e à SLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 26/06/2024, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0681186** e o código CRC **D28A914C**.